

Inquérito Civil n. 06.2015.00000957-1

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio de seu Promotor de Justiça Luiz Fernando Góes Ulysséa em exercício na 5ª Promotoria de Justiça de Criciúma, no uso de suas atribuições institucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, no disposto na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e no Ato nº 335/2014/PGJ, que disciplina a a instauração e tramitação de Inquérito Civil e a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, e o LAR DE AUXÍLIO AOS IDOSOS FEISTAUER LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.068.502/0001-17, registrada atualmente na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20052356167, em 30 de Setembro de 2005, localizada na Rua Rosita Danovith Feinster, 865, Bairro Jardim Angélica, neste ato representado pela administradora e sócia Noelcy Teresinha Feistauer, brasileira, separada judicialmente, comerciante, natural de Cambará do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliada na Rua Rosita Danovith, 865, 2º Piso, Bairro Jardim América. Município de Criciúma. ora denominada COMPROMISSÁRIA. acompanhada neste ato da Doutora Karina Pereira Antunes, OAB/SC nº 22529; e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (CF/88, artigo 127, *caput*);

CONSIDERANDO que o artigo 230, *caput*, da Constituição Federal de

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

Promotoria dos Direitos Humanos, Cidadania e Terceiro Setor 5^a Promotoria de Justiça de Criciúma

1988, estabelece que a "família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as

pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua

dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida" (grifo nosso);

CONSIDERANDO que face ao imperativo constitucional de garantir

proteção ao idoso foram editadas as Leis Federais nºs 8.842/1994, que dispõe

sobre a Política Nacional do Idoso, 10.048/2000, que assegura prioridade de

atendimento também às pessoas idosas, e 10.741/2003, que dispõe sobre o

Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.741/2003.

o "idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem

prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou

por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua

saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,

em condições de liberdade e dignidade";

CONSIDERANDO o preceito contido no artigo 3º, caput, da Lei nº

10.741/2003, o qual dispõe ser "obrigação da família, da comunidade, da sociedade

e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do

direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer,

ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência

familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o "idoso tem direito à moradia digna, no seio da

família natural ou substituta ou desacompanhado de seus familiares, quando assim

o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada" (art. 37, caput, da Lei nº

10.741/2003), e que as "instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter

padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-lo

com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas

Av. Santos Dumont, s/n, 2º andar Fórum de Criciúma - Milanesi - CEP: 88803-200 - Criciúma/SC - Telefone: Telefone do órgão << Nenhuma informação disponível >> Criciuma05PJ@mpsc.mp.br

2-17



condizentes, sob as penas da lei" (§3º do art. 37 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único e incisos do artigo 48 do Estatuto do Idoso no sentido de que as "entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos":

 I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

 II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

CONSIDERANDO que as instituições de longa permanência devem ser norteadas pelos princípios da preservação dos vínculos familiares, atendimento personalizado e em pequenos grupos, manutenção do idoso na mesma instituição, participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo, observância dos direitos e garantias dos idosos e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade (art. 49 e incisos da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO as disposições insculpidas nos incisos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, especificamente quanto às obrigações das entidades asilares, quais sejam:

I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;



- II observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- III- fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V oferecer atendimento personalizado;
- VI diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII proporcionar cuidados à saúde conforme a necessidade do idoso;
- IX promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crencas:
- XI proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que as "entidades de atendimento ao idoso são fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei" (art. 52 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que as regras estabelecidas pela Resolução de Diretoria Colegiada – ANVISA - nº 283, de 26 de Setembro de 2005, referente ao padrão mínimo de funcionamento das Instituições de longa Permanência para Idosos (ILPI), visam garantir a população idosa os direitos assegurados pela legislação, bem como prevenir e reduzir os riscos à saúde destes, mediante a qualificação da prestação do serviço das referidas instituições;

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

Promotoria dos Direitos Humanos, Cidadania e Terceiro Setor 5^a Promotoria de Justiça de Criciúma

CONSIDERANDO a determinação legal contida no artigo 25, inciso VI,

da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que impõe ao

Ministério Público a obrigação de "exercer a fiscalização dos estabelecimentos

prosionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou portadores de

deficiência":

CONSIDERANDO, segundo estabelece o inciso VII e VII, do artigo 74

da Lei nº 10.741/2003, que compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo

respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as

medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis" (inc. VII) e "inspecionar as entidades

públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei,

adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção

de irregularidades porventura verificadas" (inc. VIII);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 154, de 13 de Dezembro de

2016, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que "Dispõe sobre a

atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das

pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras

providências";

CONSIDERANDO que, em 22 de Julho de 2013, atendendo

solicitação do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro, o

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-SC) realizou vistoria na

estrutura física da Instituição de Longa Permanência para Idosos, "LAR DE

AUXÍLIO AOS IDOSOS FEISTAUER LTDA. ME., oportunidade em que verificou a

necessidade de se realizar algumas correções na edificação com propósito de evitar

riscos aos idosos residentes na referida instituição;

CONSIDERANDO que, em 18 de Junho de 2013, o Conselho Regional

Av. Santos Dumont, s/n, 2º andar Fórum de Criciúma - Milanesi - CEP: 88803-200 - Criciúma/SC - Telefone: Telefone do órgão << Nenhuma informação disponível >>



de Enfermagem de Santa Catarina, por intermédio do Relatório de Inspeção nº 043, identificou na Instituição de Longa Permanência para Idosos "LAR DE AUXÍLIO AOS IDOSOS FEISTAUER LTDA. ME. as seguintes irregularidades: a) "Idosos sozinhos sem assistência da Enfermagem, somente com cuidador"; b) "Déficit de todos os profissionais para realizar assistência adequada e com qualidade"; c) "Não cumprimento das orientações do Manual de Segurança Sanitária do Estado de Santa Catarina":

CONSIDERANDO que, em 11 de Junho de 2015, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por intermédio do relatório elaborado pela Analista em Serviço Social do Ministério Público, identificou a necessidade da Instituição de Longa Permanência para Idosos "LAR DE AUXÍLIO AOS IDOSOS FEISTAUER LTDA. ME. superar algumas situações, como por exemplo: a) "a insuficiência e a falta de capacitação dos profissionais"; b) "a falta de atividades ocupacionais para os acolhidos", c) "o acolhimento de pessoas com idade inferior a 60 anos"; d) "a manutenção de cartões de benefícios dos idosos por parte da representante da entidade sem a devida representação legal"; e) "a indefinição de rotinas"; f) "a insuficiência de registro de informações"; h) "a falta de atividades de fortalecimento e/ou reatamento de vínculos familiares etc";

CONSIDERANDO que, em 24 de Julho de 2015, a Vigilância Sanitária do Município de Criciúma realizou uma segunda inspeção na Instituição de Longa Permanência para Idosos "LAR DE AUXÍLIO AOS IDOSOS FEISTAUER LTDA. ME., oportunidade em que constatou algumas irregularidades, entre elas: a) "Todos os quartos estão sem campainha e sem luz de vigília, alguns apresentam infiltrações nas paredes, forro abaulado e fiação exposta"; b) "As condições de higiene não estão de acordo e o cheiro de urina continua forte"; c) "Continuam não respeitando o cardápio elaborado pela nutricionista"; d) "Os registros referentes aos cuidados com os idosos continuam não sendo registrados diariamente nos seus prontuários"; e) "Com relação ao serviço de outros profissionais, a instituição continua sem



psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e farmacêutico"; **e)** "Ressaltamos para a proprietária que a falta de funcionários tanto para higienização, tanto para o atendimento aos domingos é muito grave";

CONSIDERANDO que, em 13 de Março de 2018, o Ministério Público do Estado de Santa, a Vigilância Sanitária do Município de Criciúma, o Corpo de Bombeiros Militar de Criciúma, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Criciúma, o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina e a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Criciúma, conjuntamente, realizaram vistoria no LAR DE AUXÍLIO AOS IDOSOS FEISTAUER LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.068.502/0001-17, registrada atualmente na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20052356167, localizada na Rua Rosita Danovith Feinster, 865, Bairro Jardim Angélica, oportunidade em que constaram deficiências na prestação do serviço de acolhimento de idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de a Instituição de Longa Permanência para Idosos "LAR DE AUXÍLIO AOS IDOSOS FEISTAUER LTDA. ME. adequar-se integralmente às normas vigentes;

RESOLVEM pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS mediante as seguintes cláusulas e cominações assumidas pela COMPROMISSÁRIA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas tem como principal objetivo corrigir as irregularidades identificadas na Instituição de Longa Permanência para Idosos "LAR DE AUXÍLIO AOS IDOSOS FEISTAUER LTDA. ME., ora denominada COMPROMISSÁRIA, entidade de acolhimento de idosos localizada no Município de Criciúma, observando



o preceito contido na Constituição Federal de 1988 e nas disposições normativas esparsas, como a Lei Federal nº 8.8842/94 (Política Nacional do Idoso) e o respectivo Decreto nº 1.948/1996, a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Resolução ANVISA nº 283/2005, de forma a assegurar a aplicação dos direitos fundamentais assegurados aos idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas somente está sendo proposto porque as irregularidades identificadas no LAR DE AUXÍLIO AOS IDOSOS FEISTAUER LTDA. ME, ora denominada COMPROMISSÁRIA, a priori, são sanáveis, sendo desnecessário, no momento, a aplicação das penalidades previstas no artigo 55 da Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, sobretudo porque a proprietária e representante legal da referida entidade possui interesse em adequar-se integralmente às normas vigentes para Instituições de Longa Permanência para Idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a respeitar a idade do público alvo, não recebendo pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, e nem ultrapassar a capacidade de atendimento, hoje de 25 (vinte e cinco) vagas.

INCISO I - A COMPROMISSÁRIA compromete-se em comunicar, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina sempre que por decisão judicial e/ou administrativa receber determinação para o acolhimento de pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, isto é, em desconformidade com as normas vigentes para Instituições de Longa Permanência para Idosos;

INCISO II - A COMPROMISSÁRIA compromete-se, num prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste Termo, a encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópias autenticadas do Contrato Social e do Regimento



Interno da Instituição de Longa Permanência para Idosos "LAR DE AUXÍLIO AOS IDOSOS FEISTAUER LTDA. ME.".

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se organizar e manter atualizados, e com acesso fácil, todos os documentos necessários à regularização, fiscalização, avaliação e controle social, bem como "manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento" (inc. XV do art. 50 da Lei nº 10.741/2003).

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a não reter ou manter em seu poder os cartões magnéticos (cartões de benefício previdenciario) dos idosos abrigados na entidade, exceto nos casos em que ingressar com ação de interdição requerendo a curatela do idoso incapaz.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a devolver, imediatamente, todos os cartões magnéticos (cartões de benefícios previdenciários) pertencentes aos idosos abrigados, titulares de conta bancária, ou ao seu representantel legal, exceto nos casos de interdição e curatela prevista no caput desta CLÁUSULA, tendo em vista que constitui crime, punido com pena de dentenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a atender as orientações fixadas na Resolução nº 33, de 24 de Maio de 2017, do Ministério dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (DOU de 7/08/2017, nº 150, Seção 1, p. 76), e anexos, quando firmar os contratos de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, sobretudo sugerindo o acolhimento do modelo de contrato de prestação de serviços sugerido no Anexo II



da referida Resolução.

CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a

Comunicar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e à Secretaria

Municipal de Assistência Social do Município de Criciúma sempre que ocorrer

qualquer situação envolvendo abandono moral ou material do idoso por parte dos

familiares (inc. XVI do art. 50 da Lei nº 10.741/03), a contar da assinatura do

presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a

manter os atendimentos internos em cumprimento às normas vigentes para seu

funcionamento, adequando os pontos ainda pendentes, conforme relatório

circunstanciado de inspeção elaborado pelo **Conselho Municipal de Direitos do**

Idoso, em 6 de Março de 2018, mediante as medidas e os prazos a seguir fixados:

INCISO I - Promover a inscrição da instituição no Conselho Municipal

da Pessoa Idosa de Criciúma, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar

da assinatura do presente Termo (art. 48, Parágrafo único, da Lei nº

10.741/2003):

INCISO II - Tomar todas as providências necessárias no sentido de

atender as determinações do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003, em especial no que

toca à elaboração do Plano de Trabalho compatível com o Estatuto do Idoso (inc. II),

num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente

Termo:

INCISO III - Tomar todas as providências necessárias no sentido de

atender as determinações do artigo 49 da Lei nº 10.741/2003, em especial no que

toca à "preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito

e dignidade" (inc. VI), a contar da assinatura do presente Termo;

Av. Santos Dumont, s/n, 2º andar Fórum de Criciúma - Milanesi - CEP: 88803-200 - Criciúma/SC - Telefone: Telefone do órgão << Nenhuma informação disponível >> Criciuma05PJ@mpsc.mp.br



INCISO IV - Tomar todas as providências necessárias no sentido de atender as determinações do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, em especial no que toca à oferta de "atendimento personalizado" (inc. V), à promoção de "atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer" (inc. IX) e à realização de "estudo social e pessoal de cada caso" (inc. XI), num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO V – Solicitar, quando necessário, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina providencias no sentido de providenciar "os documentos necessários aos exercício àqueles que não os tiverem, nas formas lei" (inc. XIII do art. 50), bem como comunicar o Promotor de Justiça objetivando providências com relação àquelas situações de "abandono moral ou material por parte dos familiares" (inc. XVI do art. 50), **a contar da assinatura do presente Termo**.

CLÁUSULA OITAVA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter os atendimentos internos em cumprimento às normas vigentes para seu funcionamento, adequando os pontos ainda pendentes, conforme relatório circunstanciado de inspeção elaborado pela <u>Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)</u>, em 13 de Março de 2018, sobretudo no que toca ao fortalecimento e/ou reconstrução dos vínculos familiares dos idosos com o auxílio de um profissional de Serviço Social, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter os atendimentos internos em cumprimento às normas vigentes para seu funcionamento, adequando os pontos ainda pendentes, conforme relatório circunstanciado de fiscalização elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, em 13 de Março de 2018, mediante as medidas e os prazos a seguir fixados:



INCISO I - Elaborar documentação referente ao processo de trabalho

do serviço de enfermagem, mais especificamente no que toca ao Regimento Interno

do Serviço de Enfermagem, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº

94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017, 429/2012 e 509/2016, num prazo

não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO II - Elaborar documentação referente ao processo de trabalho

do serviço de enfermagem, mais especificamente no que toca ao Procedimento

Operacional Padrão (POP), relacionado ao serviço de enfermagem, conforme

determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs

564/2017 e 509/2016, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da

assinatura do presente Termo;

INCISO III - Elaborar a escala de trabalho dos profissionais de

enfermagem constando o nome completo do profissional, local de atuação, turno,

número de inscrição do Coren e sua respectiva categoria, legenda das siglas

utilizadas, fixando-a, com a assinatura do enfermeiro responsável, em local visível e

de fácil acesso, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987,

Resoluções Cofen nºs 564/2017, 429/2012, 509/2016 e 514/2016, **num prazo não**

superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO IV - Registrar nos prontuários dos idosos, de forma escrita,

completa e fidedigna, informações indispensáveis ao processo de cuidar, conforme

determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs

564/2017, 429/2012 e 514/2016, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO V - Apor, quando dos registros pertinentes à assistência de

enfermagem, o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de

Enfermagem em assinatura, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº

Av. Santos Dumont, s/n, 2º andar Fórum de Criciúma - Milanesi - CEP: 88803-200 - Criciúma/SC - Telefone: Telefone do órgão << Nenhuma informação disponível >> Criciuma05PJ@mpsc.mp.br

12-17



94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017, 429/2012 e 514/2016, a contar da

assinatura do presente Termo;

INCISO VI - Realizar o dimensionamento do quadro de profissionais de

enfermagem, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987,

Resoluções Cofen nºs 564/2017, 509/2016 e 527/2016, num prazo não superior a

30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO VII - Somente permitir o exercício da enfermagem por

profissionais devidamente habilitados e com a Carteira de Identidade Profissional

(CIP) válidas e regularmente expedidas pelo Conselho Regional de Enfermagem do

Estado de Santa Catarina, conforme Resolução Cofen nº 460/2014, a contar da

assinatura do presente Termo;

INCISO VIII - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todos os atos

normativos baixados pelo Conselhos Federal e Estadual de Enfermagem, a contar

da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a

manter os atendimentos internos em cumprimento às normas vigentes para seu

funcionamento, adequando os pontos ainda pendentes, conforme relatório de

vistoria elaborado pela Vigilância Sanitária de Criciúma, em 13 e 19 de Março de

2018, mediante as medidas e os prazos a seguir fixados:

INCISO I - Promover a inscrição da Instituição na Vigilância Sanitária

do Município de Criciúma, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da

assinatura do presente Termo (art. 48, Parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003);

INCISO II - Atender todas as exigências e especificações da Vigilância

Sanitária do Município de Criciúma no que tange às questões de documentação,

Av. Santos Dumont, s/n, 2º andar Fórum de Criciúma - Milanesi - CEP: 88803-200 - Criciúma/SC - Telefone: Telefone do órgão << Nenhuma informação disponível >>



estrutura físico-funcional, recursos humanos, saúde, processamento e armazenamento de roupas (lavanderia), serviço de nutrição e dietética, mobiliários, acessibilidade, serviços de limpeza, higiene, segurança, salubridade, **num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo** (Resolução ANVISA nº 283/2005);

INCISO III - Atender as Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 283, de 26 de Setembro de 2005, sobretudo no que toca ao número de Cuidador de Idosos aos residentes, **a contar da assinatura do presente Termo,** observando o número de:

- a) 1 (um) Cuidador para cada 20 (vinte) idosos de Grau de Dependência I, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;
- **b)** 1 (um) Cuidador, por turno, para cada 10 (dez) idosos de Grau de Dependência II (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada);
- c) 1 (um) Cuidador, por turno, para cada 6 (seis) idosos de Grau de Dependência III (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo).

INCISO IV - Comunicar à Vigilância Epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória, conforme estabelecido no Decreto nº 49.974-A, de 21 de Janeiro de 1961, e na Portaria nº 1.943, de 18 de Outubro de 2001;

INCISO V - Tomar todas as providências necessárias para que a instituição atenda com especial atenção as especificações das Leis Federais nºs 8.080/1990, 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e do Estatuto do Idoso, **a**



contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a atender todas as exigências e especificações do <u>Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina</u> no que tange ao sistema preventivo por extintores, gás canalizado central, saídas de emergência, iluminação de emergência, sinalização para abandono de local e sistema de alarme, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a propiciar aos internos não idosos que residem na referida Instituição a possibilidade de permanecerem no estabelecimento até serem desacolhidos e encaminhados aos seus familiares/responsáveis, haja vista que eventual mudança na rotina de tais pessoas pode ocasionar consequências drásticas em seu comportamento, bem-estar e, sobretudo, em sua saúde. Para tanto, o desacolhimento será precedido de relatório social pormenorizado e de saúde, que serão apresentados à Secretaria de Assistência Social do Município de Criciúma, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a divulgar, perante a comunidade, a celebração do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, alertando sobre a impossibilidade de a entidade acolher pessoas menores de 60 (sessenta) anos de idade, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA comprometese a comprovar, documentalmente, a esta Promotoria de Justiça o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, no prazo de 10 (dez) dias contados do decurso do prazo de cada obrigação vencida.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento de qualquer das

cláusulas previstas acima implicará nas seguintes consequências, salvo

comprovação de impossibilidade a cargo de terceiros:

INCISO I - em notificação de advertência, com prazo de 15 dias, para

regularização, sob pena de imediato protesto extrajudicial e/ou propositura das

medidas judiciais cabíveis para sua execução, e/ou anulação dos atos praticados

com violação do presente ajuste ou de outras disposições legais;

INCISO II - em incidência de multa diária no valor de R\$ 200.00

(duzentos reais), por cláusula descumprida, devidamente corrigidos pelo Índice

Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - desde a data do ilícito, cujo valor será

revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados de Santa Catarina, criado

pela Lei Estadual 15.694/2011 (CNPJ 76.276.849/0001-54, Banco do Brasil,

Agência 3582-3, Conta Corrente 63.000-4), conforme artigo 13 da Lei 7.347/1985.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este título executivo não inibe ou

restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de

qualquer autoridade administrativa, nem limita ou impede o exercício, por eles, de

suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Ministério Público do Estado de

Santa Catarina compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva

relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento

de Condutas contra a COMPROMISSÁRIA, caso venha a ser integralmente

cumprido o avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca

de Criciúma para dirimir controvérsias decorrentes do presente Termo de

Av. Santos Dumont, s/n, 2º andar Fórum de Criciúma - Milanesi - CEP: 88803-200 - Criciúma/SC - Telefone: Telefone do órgão << Nenhuma informação disponível >>



Compromisso de Ajustamento de Condutas.

Assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6° da Lei 7.347/1985 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, tão logo homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Criciúma, 09 de outubro de 2018.

Luiz Fernando Góes Ulysséa PROMOTOR DE JUSTIÇA

Neolci Teresinha Feistauer COMPROMISSÁRIA

Doutora Karina Pereira Antunes OAB/SC nº 22529

Testemunhas:

Fabiane Fernandes Farias Scarpari Assistente Social do MPSC Dalcionei Valim Bombeiro Militar de Criciúma

Daiane Leandro Freitas Representante do COREN Andreia Bertoncine Pereira Representante da Vigilância Sanitária

Rejane Rosso Dalpont Coordenadora Vigilância Sanitária